



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

PROJETO DE LEI N. 003/2024

EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE
RECEBIDO EM 24 / 10 / 2024
JOÃO LEÔNIDAS FERREIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
PORTARIA N. 015/2022

"INSTITUI O PROJETO LOTUS:
TRANSFORMANDO ADVERSIDADE EM
POTENCIALIDADE E EQUIDADE DE GÊNERO
NO ESPORTE E PROTEÇÃO À MULHER NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
UMARI - CEARÁ E EM SEU PLANO DE
AULAS".

O Vereador **Lombardo Wilfrido Leite - PDT**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais submete à apreciação desta casa legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica Instituído Nas Escolas do Município de Umarí-Ceará e em seu plano de Aulas, o **Projeto LOTUS: Transformando Adversidade em Potencialidade e Equidade de Gênero no Esporte e Proteção à Mulher;**

Art. 2º - Este Projeto de Lei tem por objeto estabelecer o sistema integral de igualdade e paridade de gênero no desporto, garantindo a equidade, participação, inclusão, acesso e representação das mulheres em todos os âmbitos e níveis da comunidade desportiva;

Art. 3º - Todas as pessoas têm direito à prática de atividade física e do desporto de forma livre e voluntária, independentemente de identidade de gênero;

Câmara Municipal de Umari
Encaminho para Comissão de Justiça
e Redação - 24 / 10 / 24
Pres. CJR.: 24



Art. 4º - Fica criado o Programa LOTUS Transformando Adversidade em Potencialidade e Equidade de Gênero no Esporte e Proteção à Mulher com a finalidade de:

I - Fixar metas comuns para alcançar a igualdade real e efetiva em matéria de gênero no desporto;

II - Permitir o acesso das mulheres à prática da atividade física e do desporto em igualdade de condições e oportunidades com os homens;

III - Planejar um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário dos diversos gêneros à prática desportiva.

IV - Garantir o acesso e desenvolvimento da atividade física e do desporto, destacando que, na prevenção de discriminação ou violência de qualquer espécie, o âmbito de aplicação de seus dispositivos se estende às situações de igualdade relativas às identidades e às expressões de gênero;

Art. 5º - O Projeto LOTUS fica Instituído no Plano de Aulas das Escolas do Município na Disciplina de **EDUCAÇÃO FÍSICA**:

I - As aulas do Projeto LOTUS acontecerão pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, e terão duração mínima de 50 min. (Cinquenta Minutos);



II - O Conteúdo de Ensino, Situação didática, Objetivos Específicos, Critérios de Avaliação, Estratégias e Instrumentos de Avaliação e os Recursos Didáticos, ficarão a cargo das Escolas, do(s) Diretor(es), do(s) Secretário (os) e do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 003/2024.

AUTOR: Lombardo Wilfrido Leite - Vereador PDT

EMENTA: "INSTITUI O PROJETO LOTUS: TRANSFORMANDO ADVERSIDADE EM POTENCIALIDADE E EQUIDADE DE GÊNERO NO ESPORTE E PROTEÇÃO À MULHER NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE UMARI - CEARÁ E EM SEU PLANO DE AULAS"

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,



Cumprimentando-os cordialmente, apresento à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Umarí - Ce, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre "INSTITUI O PROJETO LOTUS: TRANSFORMANDO ADVERSIDADE EM POTENCIALIDADE E EQUIDADE DE GÊNERO NO ESPORTE E PROTEÇÃO À MULHER NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE UMARI - CEARÁ E EM SEU PLANO DE AULAS"

O projeto LOTUS: Transformando Adversidade em Potencialidade foi criado no ano de 2022 com o objetivo de amenizar os níveis de bullying nas escolas e promover a harmonia nesses ambientes, neste ano de 2024, foi integrado ao trabalho a temática associada à equidade de gênero no esporte e a proteção à mulher. A princípio, o projeto manteve uma conduta passiva de coleta de dados para o estudo da situação em questão na E.E.M.T.I. Monsenhor Manoel Carlos de Moraes em nosso município.

Após a análise dos dados, a equipe assumiu um caráter ativo com o objetivo principal de alterar tal realidade. Nesse contexto foram realizadas palestras com psicólogos, rodas de conversa com membros das comunidades tradicionais, transmissão de filmes, abertura de um canal para denúncias, dentre outras ações.

Em síntese, percebe-se ainda a necessidade de dar continuidade na luta por amenizar essa realidade. Com isso, o projeto visa promover a equidade de gênero e a proteção no esporte. Acredita-se que isso fará com que mais meninas do município de Umarí, se sintam acolhidas e motivadas a praticar esportes, desde que o plano de aulas seja incorporado à realidade das escolas do nosso município.



Não resta dúvida de que é necessário continuar avançando na luta pela igualdade de gênero, instaurando-a também na atividade desportiva, pois só teremos uma sociedade realmente justa e solidária se assegurarmos o respeito aos direitos de todos, mulheres e homens, porque qualquer forma de discriminação, sob qualquer pretexto, significa, de fato, um entrave à construção de um mundo melhor.

Conquanto o meio desportivo tradicionalmente dificulta o desempenho feminino, a mulher tem demonstrado que, apesar de todos os empecilhos, ela consegue conquistar espaços, superando as dificuldades. A inserção de uma política de gênero na prática desportiva é uma forma de reconhecimento e correção de direitos que são negados à mulher ao longo da História.

Nobres pares, este projeto de lei está nitidamente amparado na Lei N° 9.394 da LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) em seu artigo 12, incisos IX e X, vejamos:

"Art.12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino terão a incumbência de:

Inciso IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**BULLYING**), no âmbito das escolas. (incluído pela lei nº 13.663 de 2018)

INCISO X - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura da **PAZ** nas escolas. (Incluído pela lei nº 13.663 de 2018)."



Tais conceitos estão em acordo com o art. 5º da Constituição Federal, que consagra:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)"

Assim, há de se destacar que a prática desportiva das mulheres é uma forma de buscar a visibilidade feminina como protagonista na luta pelo equilíbrio dos direitos sociais.

Portanto, pelas razões aqui expostas, é que solicitamos a meus pares nesta Casa de Leis a aprovação desta justa propositura.

Câmara Municipal de Umari, em 24 de Outubro de 2024.

Lombardo Wilfrido Leite

VEREADOR – PDT



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 – Centro
CNPJ.: 12.465.266/0001-99

SUBSCREVE:

